

RESOLUÇÃO Nº 1.290, DE 17 DE JULHO DE 2017 Documento nº 00000.044690/2017-65

- O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 828, de 15 de maio de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 664ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de julho de 2017, considerando o disposto no art. 4º, IV e V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo no 02501.001340/2017-99, resolveu:
- Art. 1º Fica revogado o § 3º do art. 2º da Resolução ANA nº 1.043, de 19 de junho de 2017, acrescido pela Resolução ANA nº 1.277, de 04 de julho de 2017.
- Art. 2º Fica incluso, na Resolução ANA nº 1.043, de 2017, o artigo 2-A, com a seguinte redação:
 - "Art. 2- A. A restrição para os usos industriais e de mineração que tenham captações em corpos de água definidos nesta Resolução se dará da seguinte forma:
 - I Usos industriais e de mineração que têm captação de até 13 horas por dia, conforme outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida pela ANA, estão submetidos à restrição estabelecida nesta Resolução.
 - II Para os usos industriais e de mineração que têm captação acima de 13 horas por dia, conforme outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida pela ANA, a restrição será de redução de 14% (quatorze por cento) do volume mensal captado.
 - § 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos usos que estejam submetidos a regras de restrição de uso mais restritivas.
 - § 2º A entrada em vigor da restrição disposta no caput desse artigo se dará 10 (dez) dias após publicação desta Resolução".
 - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente) VICENTE ANDREU